

ESTADO DA BAHIA

# MUNICIPIO DE IBIPEBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA



PROCESSO DE PAGAMENTO [ 2020 OB 09150008 ]

15/09/2020

## FORNECEDOR

Nome: PHABLO FERREIRA BARRETO

CNPJ/CPF: 06288899500

## CLASSIFICAÇÃO

Ação: 2173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 1219 - Transferências de Recursos do SUS - Outras/ Não

Licitação: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Contrato: 0 / 0 - NAO SE APLICA

## DOCUMENTOS

Empenho: [ 2020 NE 09100010 ] de 10/09/2020 Tipo: ORDINARIO

Liquidação: [ 2020 LQ 09150006 ] de 15/09/2020

**PM IBIPEBA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**RECURSO: COMBATE**  
**AO COVID-19**

## CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 2001819 : 16477 : [2016] # 16477-1 : FMS CUSTEIO SUS

Cheque/OB: 113779

Valor bruto:	3.058,00
Valor das retenções:	256,80
Valor líquido:	2.801,20



PROCESSO DE PAGAMENTO [ 2020 OB 09150008 ]

Setembro / 2020

**FORNECEDOR**

Nome: PHABLO FERREIRA BARRETO

Endereço: IBIPEBA

Compl: CASA

CNPJ/CPF: 06288899500

Cidade: Ibipeba

UF: BA

**CLASSIFICAÇÃO**

Programa Trabalho: 272173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ação: 2173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 1219 - Transferências de Recursos do SUS - Outras/ Não

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
3.058,00	3.058,00	0.00

LICITAÇÃO: 0/0 - NÃO SE APLICA

CONTRATO: 0/0 - NAO SE APLICA

EMPENHO [ 2020 NE 09100010 ] de 10/09/2020 Tipo: ORDINARIO

LIQUIDAÇÃO [ 2020 LQ 09150006 ] de 15/09/2020

**HISTÓRICO**

Pagamento nesta data, conforme comprovante em anexo.

**HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO**

SERVIÇOS MECANICOS A SEREM PRESTADOS NO CARROS QUE TRABALHAM NO COMBATE E NFRENTAMENTO AO COVID-19 DESTE MUNICÍPIO, CONFORME RECIBO Nº 22763

**RETENÇÕES**

Código	Especificação	Favorecido	Valor
5127	Imposto sobre Serviços - ISS (F) - FMS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA	152,90
5223	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (F) - FMS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA	103,90
<b>Total Retenção:</b>			<b>256,80</b>

**CONTA BANCÁRIA**

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 2001819 : 16477 : [2016] # 16477-1 -FMS CUSTEIO SUS

Cheque/OB: 113779

///TRES MIL, CINQUENTA E OITO REAIS///

3.058,00

**LIQUIDAÇÃO**

Recebemos os materiais e/ou serviços

Data: 15/09/2020

AÉCIO DE OLIVEIRA MOURA - ENC. DE COMPRAS

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga

Data: 15/09/2020

ORLANDO PEREIRA DA CRUZ - CONTROLADOR INTERNO

**PAGUE-SE**

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 15/09/2020

EVIRLANE GOMES DA SILVA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL

**PAGO**

O processo foi pago conforme autorização

Data: 15/09/2020

REGINALDO AMORIM DA ROCHA - TESOUREIRO



NOTA DE EMPENHO [ 2020 NE 09100010 ]

Setembro / 2020

FORNECEDOR

Nome: PHABLO FERREIRA BARRETO

Endereço: IBIPEBA

Compl: CASA

CNPJ/CPF: 06288899500

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Ibipeba

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 272173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Tipo: ORDINARIO

Ação: 2173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte Recurso: 1219 - Transferências de Recursos do SUS - Outras/ Não Regulamentadas

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
200.000,00	3.058,00	196.942,00

LICITAÇÃO: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

HISTÓRICO

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS MECANICOS A SEREM PRESTADOS NO CARROS QUE TRABALHAM NO COMBATE E NFRENTAMENTO AO COVID-19 DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 814080320/2020

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	1,0000	3.058,0000	3.058,00

*Orlando Pereira da Cruz*  
Controlador Interno  
Doc. Nº 318 de 02/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONTROLEADORIA INTERNA  
Controlado em 10/09/20

///TRES MIL, CINQUENTA E OITO REAIS///

3.058,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 10/09/2020

Data: 10/09/2020

*Egala*  
EVIRLANE GOMES DA SILVA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL

*Vanessa*  
VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO - CONTADORA

---

**Aplicação em poupança****Debitado**

---

Nome	BA 291240 FMS CUSTEIO SUS
Agência	3842-3
Conta corrente	16477-1

**Creditado**

---

Nome	PHABLO FERREIRA BARRETO
Agência	3842-3
Conta corrente	510113779-7
Varição	51
Valor	2.801,20
Data	Nesta data

---

Assinada por	JB509853 DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO	15/09/2020 14:32:01
	JC168528 REGINALDO AMORIM DA ROCHA	15/09/2020 14:32:14

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JC168528 REGINALDO AMORIM DA ROCHA.



Recibo nº 22763/2020

# RECIBO

**Nome:** Phablo Ferreira Barreto  
**CPF/CNPJ:** 062.888.995-00  
**Endereço:** Rua Epifânio Torres  
**Cidade:** Ibipeba

Valor Bruto:	3.058,00
ISS:	152,90
IRRF:	103,90
Consignado Bradesco:	0,00
Pensão Alimentícia:	0,00
Valor Líquido:	2.801,20

Recebi da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, a importância de R\$ 3.058,00 (Tres mil e cinquenta e oito reais) correspondente a:

SERVIÇOS MECANICO PRESTADOS NOS CARROS PARA SERVIR AO COMBATE AO COVID-19 DESTA MUNICIPIO. CONFORME O CONTRATO Nº 814080320/2020.

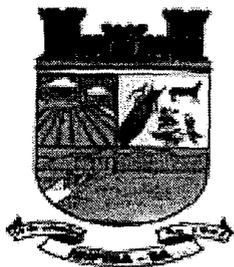
**Conta:** \_\_\_\_\_ -

**Cheque:**

IBIPEBA-BA / 15 de SETEMBRO de 2020

**PAGO  
COMPROVANTE  
EM ANEXO**

PHABLO FERREIRA BARRETO  
Contratado



**ESTADO DA BAHIA**  
**Fundo Municipal de Saude -**  
**Ibipeba**

CNPJ. 11.457.129/0001-40 - Praça 19 de Setembro, 2 -  
Ibipeba-BA, 44970-000



**Contrato nº 814080320/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O **Município de Ibipeba**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 19 de Setembro, 2, inscrito no CNPJ sob o nº 11.457.129/0001-40, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito, o(a) Sr.(a) **Demostenes de Sousa Barreto Filho**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 704.474.975-53 e cédula de identidade nº 07719184-61, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr.(a) **Phablo Ferreira Barreto**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 062.888.995-00, residente e domiciliada na(o) Rua Epifânio Torres, Ibipeba-BA, aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPIO PARA SERVIR AO COMBATE DO COVID-19.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

**Unidade orçamentária :** 27205 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto atividade :** 2173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

**Classificação econômica :** 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

**Fonte de Recurso :** 1219 - Transferências de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentados por Bloco de Financiamento

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 3.058,00 (Tres mil e cinquenta e oito reais).

Sendo pago em: APOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratante.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.**

PAGO  
COM PROVAANTE  
EM ANEXO

O prazo de realização do serviço é de 10 de Setembro até 20 de Setembro de 2020.

§ 1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do Contratado, devidamente aceito pelo Contratante e nos seguintes casos:

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

O Contratado obriga-se a:

a) Ressarcir a Administração de danos decorrente de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utilizá-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das Leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

§ 1º - O Contratante poderá suprimir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o Contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos será levantado com base nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o Contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado transferir a terceiros total ou parcial o presente contrato.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de Ibipoba - BA, e multa de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

1 - 3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da

Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao Contratante.

#### X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM.

As partes elegem o Fórum da cidade de BARRA DO MENDES - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibipeba- BA, 10 de Setembro de 2020

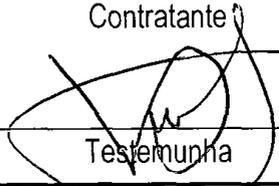
\_\_\_\_\_  
DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

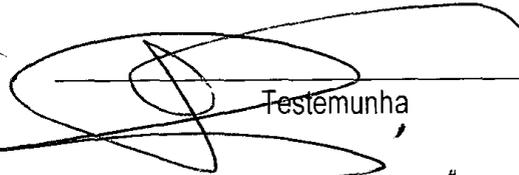
Contratante



PHABLO FERREIRA BARRETO

Contratado

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

#### PARECER JURÍDICO

Aprovo o Contrato n°  
814080320/2020 e seus anexos dê-  
se-lhe a divulgação no art. 40, inciso  
III do parágrafo 2° da Lei Federal n°  
8.666/93

Éder Rodrigues de Oliveira  
Assessor Jurídico - OAB n° 28.864  
CPF 006.178.545-80